



**PREFEITURA DE PALMAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

**DECRETO Nº 699, DE 10 DE JANEIRO DE 2014.**

Regulamenta a notificação para cumprimento de condições e prazos para parcelamento, edificação e utilização compulsória prevista na Lei Complementar 195, de 22 de dezembro de 2009.

**O PREFEITO DE PALMAS** em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

**DECRETA:**

**Art. 1º** As notificações de que trata o inciso I do art. 8º da Lei Complementar 195, de 22 de dezembro de 2009, que regulamentou a aplicação do parcelamento, edificação e utilização compulsórios do solo urbano não edificado, subutilizado ou não utilizado, serão efetivadas com base nas informações do Cadastro Fiscal do proprietário do imóvel.

**Art. 2º** O proprietário do imóvel, e/ou seu representante legal, será notificado:

I – quando domiciliado e/ou estabelecido no Município de Palmas, mediante notificação expressa entregue por servidor municipal, designado pela Secretaria de Finanças;

II – quando domiciliado e/ou estabelecido em outro Município, mediante carta registrada, com aviso de recebimento.

§ 1º Caso não seja encontrado o proprietário do imóvel e/ou o responsável legal, a notificação será entregue a qualquer pessoa que se encontre no imóvel, desde que devidamente identificada com apresentação do documento de identidade.

§ 2º Quando a notificação for entregue a pessoa encontrada no imóvel, será designada pelo notificante, data para retorno e recebimento da contrafé assinada pelo proprietário e/ou representante legal da empresa.

§ 3º Quando restarem frustradas as tentativas de notificação, será promovida a notificação por edital, mediante publicação no Diário Oficial do Município, devendo tal previsão constar no documento de notificação.



**PREFEITURA DE PALMAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

**Art. 3º** Ficam convalidadas as notificações realizadas, quando não conflitarem com as disposições deste Decreto.

**Art. 4º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palmas, aos 10 dias do mês de janeiro de 2014.

**RAIMUNDO RÊGO DE NEGREIROS**  
Prefeito de Palmas em exercício